



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2023**

A presente licitação tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG**, com endereço à Av. Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, MG, CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Licitação decreto nº4461/2023, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 91/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, regido nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, Decreto Municipal nº4.341/2022 e demais condições fixadas neste Edital.

**O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Equipe de Licitação, na Secretaria de Compras ou Secretaria de Saúde.**

**A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues no setor até o dia e horários especificados abaixo:**

**Prefeitura Municipal de Delta**

**Endereço: Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 – Centro – Delta/MG**

**Data: 06/11/2023**

**Horário: 08h00min as 12h00min / 13h00min as 17h00min.**

**Dias: Segunda à Sexta.**

Fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO II- MINUTA CONTRATO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

**ANEXO IV – PESQUISA DE PREÇOS**

**1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas LTDA e ME para prestação de serviços Médicos Generalistas (plantonista), bem como médicos Pediatra, Neuropediatra, Ginecologista, Ortopedista, Endocrinologia, Neurologista, Urologista, Radiologista, Cardiologista, visando o atendimento aos usuários do sistema único de saúde - SUS no município de Delta através da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades básicas: UMS Geraldo Salge, ESF I - Maria Abadia dos Santos, ESF II - José Alves Gondim Sobrinho e ESF III - Maria José da Silva.

**2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA**

2.1. Anexo I

**3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

3.1. Anexo I.

**4. JUSTIFICATIVA**

4.1 Anexo I

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Anexo I

**6. DAS INSCRIÇÕES E LISTA DE DOCUMENTOS**

6.1 Anexo I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

- **A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS CREDENCIADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.**
- As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.
- Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas a verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.
- Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.
- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente **Termo de Referencia**.

### **7. FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. Vide contrato.

### **8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

8.1 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA SETOR DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
--

### **9 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 . Vide contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

### **10 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

10.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

### **11 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Identificação de Despesas: Outros Serviços de Terceiros: - Dotação orçamentária nº 02.07.10.301.0033.3.3.90.39.00.00 –Rubrica - 224**

### **12 DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

12.1 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) para assinatura.

### **13 FORMA DE EXECUÇÃO**

13.1. Vide contrato e Projeto Básico.

### **14 DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

14.2. O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

14.3. Pelo atraso injustificado na realização das consultas, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

14.4. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.5. O Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular a presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14.6. O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 hs. e das 13:00 às 17:00 hs, através do telefone (34) 3325.0050 ou pelo site [www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br), ou pessoalmente (Rua Adilson Antonio Carneiro, 25, Delta/ MG ) junto a Secretaria Municipal de Saúde – Delta / MG.

Delta, 31 de outubro de 2023.

Lucimar Ferreira de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

# LICITAÇÃO

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

### PROJETO BÁSICO

#### 2. DO OBJETO

- a. O presente instrumento tem por objetivo o Credenciamento de pessoas jurídicas LTDA e ME para prestação de serviços Médicos Generalistas (plantonista), bem como médicos Pediatra, Neuropediatra, Ginecologista, Ortopedista, Endocrinologia, Neurologista, Urologista, Radiologista, Cardiologista, visando o atendimento aos usuários do sistema único de saúde - SUS no município de Delta através da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades básicas: UMS Geraldo Salge, ESF I - Maria Abadia dos Santos, ESF II - José Alves Gondim Sobrinho e ESF III - Maria José da Silva.

ESPÉCIE	QT. MENSAL	VALOR POR PLANTÃO
MÉDICOS GENERALISTAS PARA PLANTÕES DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA.	ATÉ 900 PLANTÕES (PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS)	DE SEGUNDA A SEXTA R\$1.300,00 SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS R\$ 1.300,00
MÉDICO GENERALISTA PARA SÍNDROME GRIPAL PARA ATENDER PACIENTES COM SUSPEITAS OU SINTOMAS POSITIVOS DE COVID-19.	ATÉ 900 PLANTÕES (PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS)	DE SEGUNDA A SEXTA R\$1.300,00 SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS R\$ 1.300,00
ESPÉCIALISTA	QT. MENSAL	VALOR POR CONSULTA/PLANTÃO
GINECOLOGISTA	ATÉ 220 CONSULTAS	R\$ 80,00
PEDIATRIA	ATÉ 540 PLANTÕES	R\$ 600,00
NEUROPEDIATRA	ATÉ 100 CONSULTAS	R\$ 80,00
ORTOPEDIA	ATÉ 100 CONSULTAS	R\$ 80,00
ENDOCRINOLOGIA	ATÉ 100 CONSULTAS	R\$ 80,00
NEUROLOGISTA	ATÉ 100 CONSULTAS	R\$ 80,00
UROLOGISTA	ATÉ 100 CONSULTAS	R\$ 80,00
RADIOLOGISTA	ATÉ 200 EXAMES	R\$ 80,00
CARDIOLOGISTA	ATÉ 100 CONSULTAS	R\$ 80,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS E CUIDADOS COM A PELE. ESTE PROFISSIONAL FICARÁ RESPONSÁVEL POR FAZER E ACOMPANHAR O TRATAMENTO DE ÚLCERAS CRÔNICAS; ÚLCERAS DO PÉ DIABÉTICO; ÚLCERA NEUROPÁTICAS; ÚLCERAS DE PRESSÃO, DENTRE OUTRAS.	120 CONSULTAS MENSAIS	R\$ 80,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## LICITAÇÃO

MÉDICO PSIQUIATRA OU CLÍNICO GERAL COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA.	150 CONSULTAS MENSAIS.	R\$ 80,00
MÉDICO GENERALISTA PARA ATUAR NA EQUIPE DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA.	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 15.000,00

*Nota: Os valores descritos na tabela se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana.*

- b. O profissional habilitado poderá, a qualquer tempo da vigência do contrato, com aviso de 24 horas de antecedência, ser designado pela Secretaria de Saúde para execução de suas atividades em qualquer outra unidade existente do Município, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pelo MUNICÍPIO.
- c. Os profissionais deverão prestar os serviços complementares nas Unidades de Saúde do Município (SUS), prestando suporte do tratamento de pacientes, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, nos horários indicados pela Secretaria de Saúde (SMS).
- d. **Será feito sistema de rodízio em obediência aos termos do credenciamento e as vagas serão limitadas, de acordo com a necessidade a Secretaria de Saúde.**

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**2.1** Diante da situação do atual quadro funcional da Autarquia Municipal de Saúde ser insuficiente para o conseguir atender a alta demanda que o município vem tendo, podendo levar ao colapso do sistema de saúde, sendo necessário o reforço com estes agentes para auxiliar a equipe de Saúde, sob supervisão, para atendimento à população que necessita do atendimento. Sendo que o credenciamento desses profissionais se dará de forma auxiliar, excepcional e estritamente necessária.

**2.2** A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

**2.3** A finalidade da presente contratação é a complementação da assistência à saúde do município, conforme dispõe o art. 100 e § 1º da Constituição Federal de 1988, e os serviços de assistência médico-hospitalar, visando o bem-estar físico e mental dos pacientes assistidos, visto que no município existe uma demanda diária em nossas unidades e a falta da prestação deste serviço coloca em risco a integridade dos mesmos, bem como, para atendimentos de urgências e emergência no qual é essencial e imprescindível. Contudo até a presente data não existe abertura de concurso público para efetivar os cargos médicos necessários: médicos generalistas (plantões),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

Pediatra, Neuropediatra, Ginecologista e Ortopedista. Assim, por tais razões é que se faz necessário o credenciamento médico.

### **3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

- 3.10** credenciamento ficará aberto por 12 meses a partir da data de publicação da chamada pública, e poderá ser prorrogado, por igual período
- 3.20** prazo de vigência da contratação é de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

### **4 ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 4.1** São órgãos participantes:
- 4.1.1** Secretaria M. de Saúde.

### **5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1** Para aderirem ao credenciamento, os médicos interessados devem atender às condições de participação e habilitação que serão estabelecidas pelo **Projeto Básico**. A execução dos serviços será nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde, no próprio município de Delta, bem como, nas respectivas unidades básicas: ESF I - Maria Abadia dos Santos, ESF II - José Alves Gondim Sobrinho e ESF III - Maria José da Silva, após o credenciamento, não sendo viável ao município realizar o deslocamento dos usuários para consultórios próprios dos contratados, o que irá ocasionar gastos fora dos cálculos orçamentários previstos para esta gestão.
- 5.2A** participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

### **5.3 Não poderão participar do credenciamento:**

- 5.3.1** Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.3.2** Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

### **6 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 6.1** Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a execução dos serviços, objeto deste termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

- 
- 6.2** O MUNICÍPIO designará Gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
- 6.3** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente PROJETO BÁSICO e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CREDENCIADO prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do MUNICÍPIO;
- 6.4** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- 6.5** O MUNICÍPIO se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
- 6.6** O MUNICÍPIO se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos do Edital e do contrato;
- 6.7** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 6.8** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 6.9** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Credenciante e o Credenciado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 7.10** credenciado (a) deverá garantir a qualidade dos atendimentos e procedimentos clínicos e de urgência/emergência, sendo responsável para prestar atendimento tanto adulto como pediátrico;
- 7.2** Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas;
- 7.3** Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 7.4** Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio público do município de Delta/MG ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, precedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.5** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Secretaria de Saúde de Delta/MG toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento.
- 7.6** Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria de Saúde de Delta, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

**7.7** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste edital e na legislação vigente;

**7.8** Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

**7.9** Atender prioritariamente conforme necessidade identificada durante a triagem;

**7.10** Deverão atender toda demanda espontânea, não havendo interrupções injustificáveis que poderão ocasionar tumulto na unidade e espera prolongada, bem como, pausa nos atendimentos para troca de plantão;

**7.11** Tratar com respeito os outros funcionários do setor, respeitando as rotinas estabelecidas, bem como, as deliberações da direção técnica;

**7.12** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

**7.13** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

**7.14** Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;

**7.15** Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas.

### **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1** Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **10. DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

- 
- 10.1.1** Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as escalas de plantão e os atendimentos de especialidades, previstos no objeto do Termo de Credenciamento e o cumprimento das respectivas cargas horárias;
- 10.1.2** Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pelo Município, se utilizando de profissional que possua carga horária disponível para o exercício da função;
- 10.1.3** Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;
- 10.1.4** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 10.1.5** Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada;
- 10.1.6** Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria;
- 10.1.7** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- 10.1.8** Acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 10.1.9** Responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.1.10** Responsabilizar-se e garantir que a carga horária dos médicos não infrinja a legislação trabalhista, notadamente, não permitir que o mesmo médico faça plantões em todos os domingos dentro do mesmo mês;
- 10.1.11** Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato.
- 10.1.12** A empresa que vier a ser credenciada, quando escalada, deverá se responsabilizar em disponibilizar para os serviços, Médicos Plantonistas e especialistas em número suficiente para substituir aquele que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada, a qual deverá sempre ser compatível com a que deveria ter sido cumprida pelo titular.
- 10.1.13** Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da empresa credenciada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

- 10.1.14** Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da cotação, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.
- 10.1.15** A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.
- 10.1.16** A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 10.1.17** A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso de não substituição imediata:

- I- Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
- II- Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do plantão e da carga horária diária que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente

### **10.2 Médicos (as) especialistas:**

- 10.2.1** Os atendimentos terão atendimentos prévio de acordo com a demanda, horários e dias informados pela secretaria de saúde, não ultrapassando o quantitativo de consulta mensal que serão descritos na requisição;
- 10.2.2** Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- 10.2.3** Obedecer ao Código de Ética Médica;
- 10.2.4** Preencher os documentos inerentes à atividade de assistências pré-hospitalar a atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;
- 10.2.5** Atender prioritariamente conforme necessidade identificada durante a triagem do setor de enfermagem;
- 10.2.6** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;
- 10.2.7** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor, respeitando as rotinas estabelecidas bem como, as deliberações da direção técnica;
- 10.2.8** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 10.2.9** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

- 
- 10.2.10** O médico (a) que por ventura tiver que se ausentar, deverá organizar sua agenda para que os munícipes não sejam prejudicados e com consentimento do órgão responsável, justificando sua ausência com antecedência;
- 10.2.11** O credenciamento não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 10.2.12** Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;

### **11.1 Especialidade:**

- 11.1** As consultas terão duração de no mínimo 20(vinte) minutos;
- 11.2** Será emitido termo autorização para o atendimento na especialidade em duas vias;
- 11.3** A 1ª via será entregue ao médico credenciado;
- 11.4** A 2ª via será arquivada na Secretária de Saúde do Município para controle e para constar na requisição de pagamento;
- 11.5** O usuário direcionará ao setor responsável da Secretaria de Saúde para o agendamento da realização das consultas médicas especializadas que necessita, com o médico escolhido.
- 11.6** Os casos de urgência deverão ser atendidos no dia do encaminhamento;
- 11.7** As consultas médicas especializadas deverão ser agendadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

### **11.2 Plantão:**

- 11.2.1** Os Plantões terão duração de 12(doze) horas;
- 11.2.2** Os atendimentos deverão ocorrer durante todo o horário estabelecido para a execução dos plantões, sob aplicação de multas caso haja interrupção nos atendimentos;
- 11.2.3** As tarefas básicas de cada profissional são as mesmas especificadas na Lei 100/2007.
- 11.2.4** A contratação dos profissionais da área médica, necessários para a consecução do objeto será de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada, a qual deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros, incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente o Município de toda e qualquer eventual responsabilidade sobre a matéria, devendo apresentar, toda a documentação relativa às contribuições trabalhistas, fiscais e ou previdenciárias incidentes sobre a contratação do pessoal, ou mesmo incidentes sobre a participação societária do profissional.
- 11.2.5** A empresa credenciada deverá disponibilizar profissional e/ou profissional, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda de usuários do Pronto Socorro Municipal e demais unidades de saúde do Município, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

- 
- 11.2.5.1** Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;
- 11.2.5.2** Prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;
- 11.2.5.3** Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação de no máximo 6 (seis) horas, sob uso de medicação e encaminhamento para observação em serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;
- 11.2.5.4** Realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- 11.2.5.5** Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, entubação orotraqueal, ventilação artificial, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa.

### **12 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.
- 12.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Lucimar Ferreira Oliveira, CPF: 1964470620, Número de Matrícula: 0006, [lucimarferreira0311@gmail.com](mailto:lucimarferreira0311@gmail.com), pela servidora Sra. Andreza Clemente, Enfermeira Padrão, [almoxsaude@delta.mg.gov.br](mailto:almoxsaude@delta.mg.gov.br), no caso de impossibilidade do primeiro designado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

**12.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.7.10** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.7.3** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Sra. SULIENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS.

**12.7.5** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**12.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**12.8.2** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.9** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

### **13 DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**13.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da mesma lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

- 13.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 13.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- 13.3.1** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis em lei;
- 13.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 13.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 13.7** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 13.8** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 13.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 13.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 13.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 13.11.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## LICITAÇÃO

**13.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**13.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**13.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 14 DO REAJUSTE

**14.1** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**14.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**14.3** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**14.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**14.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**14.6** O reajuste será realizado por apostilamento.

### 15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

**15.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de execução de serviço sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, por credenciamento, sem riscos de danos ao erário para a Administração em caso de inexecução.

### **16 DO CANCELAMENTO**

**16.1** O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o profissional credenciado:

**16.1.1** Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

**16.1.2** Falir ou dissolver-se;

**16.1.3** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Delta.

### **17 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**17.1** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;

**17.2** Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

**17.2.1** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

**17.2.2** Multa, na seguinte forma:

**17.2.2.1** 0,3% (três décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos produtos/equipamentos e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

**17.2.2.2** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos bem como descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital e, na sua reincidência, esse percentual será de 10%;

**17.2.2.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

**17.2.3** As multas que se referem os itens antecedentes, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

- 
- 17.2.4** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
- 17.2.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG por um prazo de até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- 17.2.5.1** Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;
  - 17.2.5.2** Ensejar injustificado retardamento da execução do seu objeto;
  - 17.2.5.3** Não manter a proposta;
  - 17.2.5.4** Falhar gravemente na execução do contrato;
  - 17.2.5.5** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- 17.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando: 17.2.4.1. Apresentar documentação falta exigida para o certame;
- 17.2.6.1** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
  - 17.2.6.2** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 17.2.6.3** Cometer fraude fiscal;
  - 17.2.6.4** Fraudar a execução do contrato;
  - 17.2.6.5** Retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 17.3** A sanção estabelecida no item “17.2.2.” poderá ser aplicada juntamente com as demais, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 17.4** A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;
- 17.5** Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo;
- 17.6** Os referidos valores das multas constantes no item “17.2.2” serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;
- 17.7** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 17.7.1** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira fosse ou perfeita fosse;
  - 17.7.2** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - 17.7.3** Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- 17.8** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

**17.9** Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante vencedor demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;

**17.9.1** Se a redução dos danos for completar, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

**17.10** A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 17.9 e 17.9.1, serão efetuadas em procedimento próprio.

### **18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.1** Esta aquisição deverá ser alocada na fonte 59 ou 02.

### **19 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**19.1** A estimativa do valor da contratação será apresentada após apuração pelo Setor de Compras.

### **20 DAS INSCRIÇÕES E LISTA DE DOCUMENTOS**

#### **20.1 Da Habilitação Jurídica:**

**20.1.1** Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

**20.1.2** Última alteração contratual;

**20.1.3** Último Balanço e Balancete;

**20.1.4** Cartão do CNPJ;

**20.1.5** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal;

**20.1.6** Prova de Regularidade com o INSS (CND) e União (Conjunta);

**20.1.7** Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

**20.1.8** Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

**20.1.9** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

**20.1.10** Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;

**20.1.11** Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitados para a realização dos serviços para o qual foi contratado, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no Conselho Regional de Medicina;

**20.1.12** Prova de possuir em seu quadro, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de capacidade técnica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**20.1.13** Comprovação através da apresentação de Diploma de Graduação em Medicina e Certificado de conclusão de Residência Médica na área/especialidade proposta, reconhecida pelo CRM;

**20.1.14** Comprovação que o(s) responsável (is) técnico (s) acima pertence (m) ao quadro da empresa através da apresentação de Ol(um) dos documentos relacionados a seguir: carteira de trabalho previdência social - CTPS, contrato de prestação de serviços em vigor, em se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

**20.1.15** O responsável técnico pela empresa deverá ter especialidade médica;

**20.1.16** Formulário de Inscrição, declaração de disponibilidade e Comprometimento que estarão disponíveis em anexo no **Projeto Básico**;

**20.1.17** Comprovante de residência.

**20.1.18** Declaração, de Prestação de serviços nas Unidades de Saúde do município de Delta, compatível com as reais necessidades dos usuários, exercendo a medicina nos termos do código de ética da profissão, considerando-se o horário de funcionamento de cada UBS.

- Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.
- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente **Projeto Básico**.

Atenciosamente,

---

Lucimar Ferreira de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## LICITAÇÃO

### ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
(PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_/2023)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA .....**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DELTA/MG**, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, COM SEDE NA ADILSON ANTÔNIO CARNEIRO, Nº 25, NA CIDADE DELTA/MG, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL \_\_\_\_\_, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, SEDIADA A \_\_\_\_\_, DENOMINADA CONTRATANTE, E A **EMPRESA .....**, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº \_\_\_\_\_, SEDIADO(A) NA \_\_\_\_\_, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR \_\_\_\_\_ (NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO **PROCESSO N° \_\_/2023**, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO **CRENCIAMENTO PÚBLICO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

6.1. O objeto do presente instrumento é **CRENCIAMENTO MÉDICO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

6.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

6.3.1. O Termo de Referência;

6.3.2. O Edital da Licitação;

6.3.3. A Proposta do contratado;

6.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável conforme disposição legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Vide Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 As obrigações do contratante encontram-se estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 As obrigações do contratado encontram-se estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este contrato.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As infrações e sanções administrativa encontram-se estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 Indenizações e multas.

10.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 02.07.10.301.0033.3.3.90.39.00.00 – Rubrica - 224

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)**

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

17. O presente instrumento de contrato é vinculado ao Processo Licitatório n. \_\_\_\_/2023, e seus anexos.

Delta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de

**2023.**

---

EMPRESA REGISTRADA

---

SECRETARIA DE SAÚDE  
LUCIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

---

GESTORA DE CONTRATOS  
SULIENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS

### **TESTEMUNHAS**

NOME: CPF:	NOME: CPF:
---------------	---------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

### **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

#### **PROCESSO LICITATORIO Nº \_\_\_\_\_**

A Pessoa Jurídica: ..... com sede à.....nº.....complemento.....CNPJ.....nº.....Telefone:.....e-mail:.....Bairro.....Cidade.....Estado....., através de seu representante legal Sr.(a) ..... nacionalidade:..... profissão: ..... estado civil: ..... RG E CPF: ..... residente e domiciliado a ....., pelo presente DECLARA, perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Delta, que:

- A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.
- B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da Republica, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- C) Que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- D) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- E) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta.

Quando for o caso:

- F) DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

G) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como

Microempresa(ME)

Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização, estando ciente que, do contrario, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

# LICITAÇÃO

## ANEXO IV – PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
RUA ADILSON ANTONIO CARNEIRO, 25  
BAIRRO CENTRO  
DELTA, MG  
CNPJ.: 01.020.881/0001-75

Fone...: 0\*\*34-3325-0050  
Fax...: 0\*\*34-3325-1682  
CEP...: 38.108-000  
INSC. ESTADUAL.: ISENTO INSC. MUNICIPAL.: 1454

SCOM - Sistema de Administração de Compras

Mapa de Preço Médio - Cotação de Itens por SD

Solicitação de Despesa: 1482 / 2023 - 1

Seq	Un	Quantidade	Código	Especificação	Vir. Unitário Médio	Vir. Total Médio
0001	UN	1.200,000	00006944	MEDICO CARDIOLOGISTA	80,000	96.000,000
0002	SE	1.440,000	00017631	MEDICO CLINICO GERAL TRATAMENTO FERIDAS	80,000	115.200,000
0003	UN	1.200,000	00021796	MEDICO ENDOCRINOLOGIA MENSAL	80,000	96.000,000
0004	SE	900,000	00021793	MEDICO GENERALISTA P/ SINDROME GRIPAL	1.300,000	1.170.000,000
0005	H	6.000,000	00017838	MEDICO GENERALISTA PARA EQUIPE SAUDE DA FAMILIA	15.000,000	90.000.000,000
0006	SE	900,000	00017837	MEDICO GENERALISTA PLANTOES DIAS ÚTEIS, FERIADOS E	1.300,000	1.170.000,000
0007	UN	2.640,000	00010846	MÉDICO GINECOLOGISTA	80,000	211.200,000
0008	UN	1.200,000	00015599	MEDICO NEUROLOGISTA	80,000	96.000,000
0009	UN	1.200,000	00021795	MEDICO NEUROPEDIATRA CREDENCIAMENTO	80,000	96.000,000
0010	UN	1.200,000	00013279	MÉDICO ORTOPEDISTA	80,000	96.000,000
0011	SE	540,000	00021794	MEDICO PEDIATRIA	600,000	324.000,000
0012	UN	1.800,000	00006946	MEDICO PSIQUIATRA	80,000	144.000,000
0013	SE	2.400,000	00015601	MEDICO RADIOLOGISTA	80,000	192.000,000
0014	UN	1.200,000	00021797	MEDICO UROLOGISTA MENSAL	80,000	96.000,000

Valor Médio Total: 93.902.400,000